



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1208		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito n° 1208		
Data do Documento:	1894	Quantidade de Páginas:	19
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	19/05/2023
Observação:			

1894

VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS" EM FAVOR
DO RÉU N. P. ANDERSON.

P. 1208

Cx. #31

1894

S.P.

Juizo Criminal

Cidade da Victoria

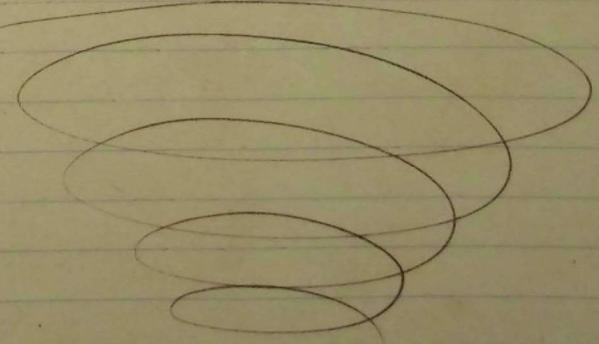
Habeas-Corpos

N. P. Anderson

Reybuk

Lsc. M. Mart. H.

ANNO de vinte e nove, no
vente e quatro, uns nove dias do
mês de Março do dito anno,
neste Cidade e em seu aulão
autori apostego que se segue.
Crescencio L. Simplicio juge
do Santo Oficio que fizer



2

~~Ilmo Sr Ofício Criminal.~~

A. Designo o dia de amanhã, ao meio dia,
no Cartório do Excr. respectivo, f. ser interro-
gados o paciente e proceder-se ás res. dili-
gências legais. O paciente se postarão ao
H. P. Andesson, preso sobre recolhido a cadeia
desta Capital a disposição do P. S. bem solicitar.
Ma ordem de Babes Corpus, em seu favor e o
motivo que para isso tem é o que passa expõe.

O paciente na qualidade de Marinheiro do
Brigue sulco C. Iboren, porto no Porto desta Capital,
estava no dia 7 de Outubro do anno findo preparando
uma arma de fogo para ir a terra caçar quando
esta casualmente disparou empregando-se a
munição na pessoa de um seu Companheiro de
nome H. B. Hanson, e produziu-lhe a morte
instantânea.

O paciente por este facto casual não fôr preso em fla-
grante delicto e nem disto se lhe couve competente au-
to, pelo que não pode contumaz na prisão em que se
acha fosse por contrário a todas as disposições legais,
inclusive a Propria Constituição Federal, que
só admite a prisão em flagrante delicto.

O paciente jura tanto a verdade de que
allega, pede a V. S. que lhe seja expedida
uma ordem de Babes Corpus no prazo de
Gal.

P. deferimento.
Victoria, 8 de Março de 1894
Arago do paciente.
Andris do mundo

curcereis que apresentar o ex.º pro-
existente noligar e hora referidos,
e de se scienciam no D. Pro-
motor da justica. Vng de
Maio de 1894.

J. M. S.

Certifico que em nome meu
cedeu de em sua propria pes-
soa o Dr. Promotor publico
da Comarca da Capital da
gusto Vitoria Braga, por todo
o conteúdo do despacho super-
ior que deu f.

Vitoria, 9 de Maio
de 1894

Mark Simpkins

Junta-se nos autos
respectivos. Vng de Maio
de 1894.

J. M. S.

O Excmo. Dr. Crimine Fernando
José de Araujo certifique, in-
continenti; abaior desta, si
do sumário intitulado contra
o delinquente A. P. Anderson
consta auto de prisão em fla-
grante lavarado contra o Exmo.
Delinquente; e, em caso affir-
mativo, qual o teor dessa
auto. O que sempre com
toda urgencia e sob as pe-
nas da Lei. Vitoria, 9 de
Maio de 1894.

*Of.º de Direito do Crime
Justiciam Sijº. Of.º Of.º de Direito*

Coutinho

Certifico que das cuitas como se
que hava a respondido portaria
retir, mas consta que sou eu.
Anderson fessi progo em fla-
grante, por quanto now consta
o suspeito aiô. de qd em
P. Rio, 9 de Maio de 1894

Pedro J. de Loura

Acto de peguntas feitas
ao paciente N. G. Anderson

No dia de ontem de 1894
de vns interrogatorios feitos
ho, nessa Cidade da Victoria
em meu cartorio, onde se achava
o Doctor Luis de Oliveira S. V. para
cumprir, perante o paciente N.
G. Anderson o intérprete Antônio
Cornelio dos Santos, nomeado
juramentado nesse acto, para
interpretação no mesmo paciente,
as perguntas que se vão ver feitas,
e traduzir ou interpretar as respos-
tas do mesmo paciente que falle
nos portugues, posso o dito
pelo afora as perguntas que se se-
guem:

Pergunta qual seu nome, ida-
de, naturalidade, estado, profissão.
Respondeu Nilo Peter Anderson,
de trinta annos de idade, filho legi-
timo de Andre Anderson e Anna
Anderson, seteiro, natural da
Russia, Maritimo.

Perguntado se recebera a sua no
ta da culpa

Respondeu que não.

Perguntado como se deu o facto
que foi puro.

Respondeu que estava correando
uma espingarda de fogo contra pa
ra a cassar e quando já correava
de um dos canos da arma, não ob
teve em que introduzia a carta
de no outro cano, desparou o ca
no correando, cuja municao
empregou no seu comparsa de
nome Oxit Thadson, que mor
reu instantaneamente, acusandando
que a arma era de má qualida
de e por isso desparou simples
mente com a força que ele supun
do fix para correr o cano va
rio, e que a carga era de chumbo fi
no.

Perguntado se entre os respon
sentes o seu comparsa vitima
de havia alguém punido ou
inimizado, ou se pelo contrario e

vai amigo.

Respondeu que seu comparsa
Oxit, vitima de tiro, era o melhor
amigo que ele respondente tinha
entre todos.

Perguntado quem assistiu ao
facto que lhe é imputado.

Respondeu que apenas o copião de
nome Holland.

Perguntado qual o destino que
Lomon e Maria tiveram.

Respondeu que segue daqui
para o Rio, que acha actual
mente em Macaé e lá não
sabe para onde seguirá.

E como nada mais disse nem fe
z perguntas, mandou o dito
para encerrar este termo, fazendo
lhe depois encerrá-lo, de que passou
tar horas o perito em que os ré
mou com o paciente ao interpretar.
Culto Bartolomeu Simplicio Jorge da
Santos Deuas de july e de
Justiniante Steiner
N P Anderson

Aut Comissão Santa.

O/ff

Ando des de meus desbarcos de
meu embarcador armada equa-
tu nrota Cidade de São Paulo
me fui para o norte da Cadeia no
or piso de dentro da v van p/ri
Iman. Menlli. Eustáquio
Simplício foge da Serra do
mangal

det.

Haja visto o F Promotor da
justica. Vnho de Março de
1894.

J. M. D.

Data

No mesmo dia que com no
super declarado nrota Cidade
é da mo carburou me fui

O Carcereiro da Cadeia desta
Cidade faça apresentar ho-
je ao meio dia ante juiz
o Preso A. P. Anderson
clvidamente encotrado.

Cidade de Vitória, 10
de Março de 1894.

O/ff. de Dr.
Justíssimo Pereira

Recebi o presso da Constante portaria
Carcereiro
Manoel Pereira de Barros

em juiz a competente denuncia de acordo

entre os meus amigos, como os des
pachos Ribeirinhos. Cada um deles tem
uma fogueira Santa, que é o que
eu chamo.

Nesta

As dyas de nra desblanca,
de nra deslumbrante, nra da esmera
ho nra da glória e de nra amarosa
fazendo amigos com vestes em O
Promotor de justiça Miguel Braga
Cada um deles tem uma fogueira
Santa, que é o que

Conselho

Tendo-me chegado os autos os quais de que
tinha o art 356 do dec. Estadual nº 3 de 15 de Sete
mbro de 1892, sobre o facto criminoso praticado a
fundo de bique que C. Thom. no dia 7 de
Setembro do anno passado, pelo marinheiro
do mesmo bique N.º 1º Anderson, apresentou
em juizo a competente denuncia de acordo

com o meu conhecimento

com o fitado deles, afim de ser o seu sum
mariado.

Alyra, prom. que o mesmo requer habeas
- corpus, por achá-se preso sem auto de
flagrante delito, em de parecer que deve
ser concedida a ordem de habeas-corpus, por
achá-se preso sem auto de flagrante delito,
digo, a ordem de habeas-corpus, em vista dos
despojos do art 483 do art. deles, visto con-
tar jai observada tal despojaria que ven-
ficá a autoridade que effectuar a prisão,
e dever de lhevar o auto da mesma
em flagrante. Vilaça 10 de Março de 1894

Promotor Público Augusto Vieira Grapu

Reabemente

Nomesmo dia que em meu se-
pô declarado neta Cidade com
me custou me fui entregue
esta auto como para eu seguir
Cecília Bautista Simplicio proje-
dr. Santo Escrivão que me

OM

Aos treze dias desse mês de Março
de mil e novecentos e vinte e qua-
tro, nessa Cidade desse ante-
rior fazendo asas conclusas as
do juiz de Direito da 2ª vara peni-
tencial e penitenciária Cecília
Bautista Simplicio proje dr. Santo Escri-
vão que me

celo^o

Pendo em vista da certidão
de fl. 3 v., a interrogatório da
fl. 4 a 5 e a resposta do
D. Promotor da justiça, de-
firo a petição de fl. 2, man-
dando que se especie al-
vará de soltar a em for-
vor do Requerente N. S. Pe-
dereson; sem prejuízo de se
guir o sumário de
culpa que se chegue instan-
taneamente 14 de Março de

1894.
Justiciaria M. J. D. F. Meireles

Data

No mesmo dia fiz e como seu
proclamado na Cidade em
meu testemunho fui subscritos
este auto com a sentença feita
ao Martimho Simplicio Jorge
do Santo Oficio general

Certifico que intimei na Cida-
de em suas proprias pessoas e re-
querentes N. P. Anderson e
Dr. Promotor de justica Augus-
to Vieira Braga, por todo o conteúdo
da sentença feita, do que consta:
Victoria, 24 de Março de 1894
Mart. Simplicio Jr. Adv.

Certifico que pussei o balaio de
sistema em favor do paciente.
Victoria, 14 de Março de
1894

Mart. Simplicio Jr. Adv.

